

**REGULAMENTO GERAL DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO,
DESCREDENCIAMENTO, ENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO DE
DOCENTES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FEI**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O corpo docente dos Programas de Pós-graduação (PPG) do Centro Universitário FEI é composto por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 2º. Para efeito do disposto neste Regulamento:

I. Docente permanente é o professor/pesquisador que atende ao disposto no art. 5º deste Regulamento.

II. Docente visitante é o professor/pesquisador que atende ao disposto no art. 6º deste Regulamento.

III. Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende ao disposto no art. 7º deste Regulamento.

IV. Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no PPG.

V. Enquadramento é a classificação de docente credenciado no PPG em uma das categorias elencadas nos incisos I, II e III.

VI. Habilitação é o ato administrativo qualificando docente credenciado de um PPG para a orientação de dissertações de Mestrado ou de teses de Doutorado.

VII. Descredenciamento é o ato administrativo de exclusão de docente de PPG.

VIII. Recredenciamento é o ato administrativo de renovação do credenciamento de docente em um PPG do qual tenha sido descredenciado.

Art. 3º. Somente docentes credenciados pela Instituição poderão integrar os Programas de Pós-graduação e todos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

- a) docente permanente;
- b) docente visitante;
- c) docente colaborador.

Art. 4º. O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, coautoria ou coorientação de trabalhos não credencia um(a) profissional como integrante do corpo docente de PPG do Centro Universitário FEI.

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 5º. Podem integrar a categoria de docentes permanentes, os professores e/ou pesquisadores que:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa cadastrados em uma das linhas de pesquisa do PPG;
- III. orientem alunos de Mestrado ou Doutorado em pelo menos um dos Programas de Pós-graduação do Centro Universitário FEI;
- IV. tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, enquadrem-se em uma das seguintes condições:
 - i) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;
 - ii) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação em um PPG aprovada institucionalmente;
 - iii) quando tenham sido cedidos por outra instituição com a qual mantém vínculo funcional, por meio de acordo formal, para atuar como docente do PPG.

Art. 6º. Podem integrar a categoria de docentes visitantes, os professores ou pesquisadores que mantenham vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados de suas atividades, por acordo formal, para colaborar em projeto de pesquisa e atividades de ensino no PPG, por um período pré-determinado, inclusive como orientadores.

Art. 7º. Podem integrar a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º. Os bolsistas de pós-doutorado que desenvolvem atividades de pesquisa ou ensino ou orientação de estudantes no PPG podem ser enquadrados como docente colaborador.

§2º. A atuação dos docentes colaboradores deve ser complementar àquela desenvolvida pelos docentes permanentes, agregando competências ao PPG no qual for credenciado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete ao Conselho de Pós-graduação do Centro Universitário FEI (CPG) avaliar, deliberar e homologar requerimentos de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação nos Programas de Pós-graduação, a partir da documentação específica encaminhada pelo Coordenador do PPG interessado.

Parágrafo único. Os requerimentos homologados pelo CPG devem ser encaminhados à Reitoria para finalização do processo e demais providências necessárias.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do PPG propor um regulamento específico para o PPG sob sua responsabilidade com os critérios para a avaliação do seu corpo docente permanente, visitante ou colaborador, bem como critérios para candidatos ao ingresso como docente no PPG. Esses critérios devem subsidiar o encaminhamento de indicações de docentes para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento, como também definir a habilitação dos docentes credenciados no PPG para os níveis de Mestrado ou Doutorado.

§1º. Os regulamentos específicos dos programas deverão apresentar critérios objetivos e claros com índices de desempenho para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação, levando em consideração as dimensões de avaliação do respectivo documento de área da CAPES, as diretrizes deste Regulamento e as diretrizes institucionais, orientando-se ainda pelos seguintes conteúdos:

i) definição de níveis de produção acadêmica, com base nos indicadores da qualidade de publicações utilizados pela área na qual se insere o PPG, de acordo com as determinações da CAPES ou outra agência responsável pela avaliação dos programas de pós-graduação, tomando como referência os resultados necessários à consolidação ou elevação da nota atribuída àquele programa na última avaliação;

ii) histórico da produção acadêmica do professor ou pesquisador no momento da avaliação;

iii) perspectivas de produção acadêmica no período avaliativo em curso ou subsequente, considerando, entre outros, o fluxo e a situação de artigos científicos em andamento e a qualidade das revistas relacionadas, projetos de pesquisa em que o docente participa e seus resultados esperados em termos de produção acadêmica, e publicações esperadas a partir de orientações em andamento ou concluídas;

iv) efetiva orientação de trabalhos de conclusão na graduação, de iniciação científica, de dissertações de mestrado, de teses de doutorado, e outras formas institucionalizadas de orientação;

v) regularidade na oferta e desenvolvimento de disciplinas na graduação e na pós-graduação na instituição;

vi) participação efetiva em projetos financiados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou do exterior, relacionados às linhas de pesquisa do PPG.

§2º. Os regulamentos devem conter critérios específicos de equivalência entre trabalhos apresentados, artigos, livros e ou capítulos de livros publicados, bem como outros tipos de produção técnica como patentes, respeitando as orientações dos documentos de área da CAPES.

§3º. O Regulamento específico de cada Programa de Pós-graduação deve ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Pós-graduação (CPG).

Art. 10. Compete ao Conselho de Pós-graduação (CPG) a apreciação e aprovação dos critérios e dos índices de desempenho para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes de cada PPG da instituição.

Art. 11. Compete ao Coordenador do PPG propor, considerando o estabelecido no artigo 9º, revisões periódicas nos critérios de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação do PPG sob sua coordenação.

§1º. O Coordenador do PPG deve propor revisão desses critérios com a mesma periodicidade do período avaliativo dos órgãos avaliadores de programas de pós-graduação.

§2º. O Coordenador deve propor a revisão desses critérios quando motivada por novas diretrizes institucionais ou por orientações dos órgãos avaliadores de programas de pós-graduação.

§3º. Todas as revisões devem ser encaminhadas para apreciação e aprovação do Conselho de Pós-graduação (CPG).

Art. 12. O Coordenador do PPG é responsável pela elaboração e divulgação do cronograma de avaliação dos docentes do programa para o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação, considerando o disposto no artigo 18 deste Regulamento, e pela apresentação e validação das informações necessárias para realização das avaliações.

Parágrafo único. O Coordenador do PPG pode avaliar pedidos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação extraordinários, quando houver justificativa adequada e de interesse ao bom funcionamento do Programa.

DOS CREDENCIAMENTOS, RECREDECIAMENTOS, DESCREDECIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS E HABILITAÇÕES NO PPG

Art. 13. Todos os docentes incluídos no projeto de um curso novo serão automaticamente credenciados no respectivo PPG, conforme proposta original aprovada pela CAPES.

Art. 14. O processo de credenciamento ou recredenciamento em um ou mais programas de pós-graduação, deve observar ao que vem estabelecido nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o tipo de enquadramento. Além disto, o candidato deverá, ainda:

- I. apresentar produção acadêmica mínima, de acordo com os índices estabelecidos pelo respectivo PPG.
- II. ser habilitado nos termos do artigo 16;
- III. encaminhar solicitação ao Coordenador do PPG específico de interesse contendo:
 - i) Proposta de inserção no PPG escolhido com justificativa e motivação, incluindo a relação com as linhas de pesquisa e disciplinas a serem ofertadas no PPG;
 - ii) Descrição da trajetória acadêmica e científica;
 - iii) Currículo atualizado, sendo a plataforma CNPq-Lattes obrigatória para brasileiros ou estrangeiros residentes;
 - iv) Quando houver, descrição de financiamentos para pesquisa vigentes e orientandos em andamento;
 - v) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Os percentuais mínimo e máximo de docentes permanentes, assim como as condições de participação desses docentes em mais de um PPG, deverão atender aos parâmetros estabelecidos pelas áreas ou grandes áreas de avaliação e pelo Conselho Técnico Científico da CAPES, consideradas as especificidades inerentes a cada Programa.

Art. 15. A solicitação de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de um docente do PPG deve ser feita pelo Coordenador do programa com base nos índices dos critérios de avaliação de docentes específicos do programa.

Parágrafo único. O docente pode solicitar seu descredenciamento do PPG por meio de ofício ao Coordenador, apresentando as motivações e sua situação no programa em relação a orientações em andamento e disciplinas que ministra.

Art. 16. Todos os docentes credenciados em um PPG estão habilitados para orientação de alunos de mestrado no programa.

Parágrafo único. Para orientar alunos de doutorado, o docente deve ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída.

Art. 17. O enquadramento em uma das categorias indicadas no artigo 3º deste Regulamento é feito juntamente com o ato de credenciamento ou reconhecimento do docente.

Parágrafo único. A mudança de enquadramento pode ser solicitada por iniciativa do docente ou do Coordenador do PPG.

Art. 18. As avaliações para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes dos programas de pós-graduação do Centro Universitário FEI devem ser realizadas pelo menos uma vez no primeiro semestre do ano subsequente ao período avaliativo do PPG, segundo a periodicidade definida pela CAPES, com vistas ao novo período avaliativo, além das avaliações programadas e propostas pelo coordenador do programa como disposto no Art. 12.

§1º. O Coordenador do PPG deve utilizar os resultados das avaliações como instrumento de acompanhamento do desempenho do programa sob sua responsabilidade, mantendo a Reitoria sistematicamente informada.

§2º. Os resultados das avaliações devem ser disponibilizados aos docentes dos programas em que estão credenciados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Todos os docentes permanentes e colaboradores dos programas de pós-graduação do Centro Universitário FEI, nesta data, serão considerados como credenciados, passando a responder ao disposto neste Regulamento.

Art. 20. As normas indicadas neste Regulamento são aplicadas no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI, e devem ser utilizadas de forma complementar, e não substitutiva, ao Sistema de Avaliação de Desempenho do Docente da Instituição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Casos omissos serão tratados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) do Centro Universitário FEI.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.